

Belo Horizonte, 20 de maio de 2009

Ilmo. Sr.

**Shelley de Souza Carneiro**

**Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM**

**Ref.: Concessão de Licença de Operação "ad referendum" – PA/COPAM nº 002263/2005/002/2009.**

Prezado Senhor,

**GRAN VIVER URBANISMO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bernardo Guimarães, 1.188, loja 01, Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.464.823/0001-30, vem, em relação ao empreendimento denominado Gran Royale Aeroporto, processo em epígrafe, expor e requerer o seguinte, considerando:

- 1) o uso das atribuições de V. Sa. por meio da Resolução/COPAM nº 59/2008, para a concessão da Licença de Operação "ad referendum";
- 2) que foi apresentado Termo de Verificação em que a Prefeitura Municipal de Confins certifica a finalização das obras e o atendimento a todas as obrigações assumidas e exigidas em lei, em consonância com o Decreto Municipal nº 274/2008;
- 3) que foi emitido **Parecer Único nº 102/2009 favorável** à concessão da Licença de Operação, com prazo de validade de 6 (seis) anos e **sem condicionantes**;
- 4) que diversos proprietários estão com os Alvarás de Construção pendentes da concessão da LO do COPAM, bem como o empreendimento está integralmente implantado;
- 5) que a Conselheira do pedido de vistas também se encontra favorável à concessão conforme Relato emitido;
- 6) que todas as condicionantes estabelecidas na Licença Prévia e de Instalação concomitantes, Certificado nº 43/2006, foram atendidas;
- 7) e que o empreendimento possui anuência do IBAMA/APA Carste Lagoa Santa nº 87/2005, bem como anuência prévia da SEDRU/MG (Ofício nº 117/06).

Ante o exposto, **requer a concessão da LO "ad referendum"** para os devidos efeitos legais, em especial, permitir que os proprietários possam formalizar os respectivos pedidos de aprovação da construção das suas residências, atendendo o interesse da coletividade.

Termo em que, pede deferimento.



**Cleinis de Faria e Silva**  
**Assessor Jurídico - Ambiental**

De acordo, conforme  
parecer de vista.

  
20/05/2009